

**CONTRATO N.º 24/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA/PROJETO/CRONOGRAMA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXTIN SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.858.822/0001-90, estabelecida à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 865, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.030-300, representada por seu procurador, **JOSÉ LUIS GROLLA**, brasileiro, divorciado, autônomo, DN: 15/04/1970, portador do RG n.º 18.972.153-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 098.163.268-84, residente e domiciliado à Rua Totóia, Quadra H, Lote 2, Residencial Areia Branca, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.048-543, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021**, originado do **Processo Administrativo n.º 683/2021**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA/PROJETO/CRONOGRAMA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, devendo ser executado conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Caso a empresa não cumprir com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se o prestador a sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

1.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 – O regime de execução será o de empreitada por **preço global**.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O prazo de vigência contratual e de execução dos serviços será de **60 dias**, a contar da data de emissão da ordem de início de serviços.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 186.811,36, conforme proposta apresentada:

1	EMEI – Prefeito Irineo Beolchi	R\$ 54.786,64
2	CEMEI – Santo Antonio	R\$ 60.355,41
3	EMEF – Lucia Novais Brandão	R\$ 71.669,31
	VALOR GLOBAL	R\$ 186.811,36

3.2 – Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após medições e emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o [e-mail: compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br).

3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item 1, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

4 – O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 616, Ficha n.º 114, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.361.0004.2027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 220 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

1 – Executar os serviços especificados no Anexo I;

2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos do setor competente;

3 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

5 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6 – Fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecer completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, bem como os uniformes;

7 – Estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa;

8 – Recolher ISS junto à Prefeitura Municipal;

9 – Emitir A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica.

20 – Se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010; 20 – se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

5.2 – Do Município

1 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;

2 - Promover a fiscalização; e

3 - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

6 – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1 – Não haverá recomposição/reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses) ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

- 6.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.
- 6.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

4 – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9. DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 – E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 12 de julho de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
CONTRATANTE

EXTIN SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA
JOSÉ LUIS GROLLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º: